

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Sr. Presidente;

Srs. Vereadores:

Indicação 002/2020

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 22 / 04 / 2020

10:34

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 20 / 04 / 2020

10:40

**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Considerando a Pandemia Mundial do COVID-19;

Considerando os impactos desta Pandemia na economia e nas finanças de um modo geral;

Os Vereadores que a presente subscrevem, integrantes da Bancada do PT e do PC do B, no uso de suas atribuições regimentais, vem, através da presente, indicar ao chefe Poder Executivo Municipal, o que segue:

1- Que o Poder Executivo Municipal faça uma análise interna junto as Secretárias Municipais, em especial as Secretarias de Finanças e Planejamento, com o viés de adotar medidas para elaboração de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para que viabilize a compensação de valores devidos pelos Servidores Municipais referentes a tributos Municipais em que estejam inscritos em dívida ativa, ou já notificados pelo Fisco Municipal para pagamento dos débitos, com os valores da licença prêmio que fazem direito estabelecidos na Lei Municipal nº 624/2008, em seu art. 159 como segue:

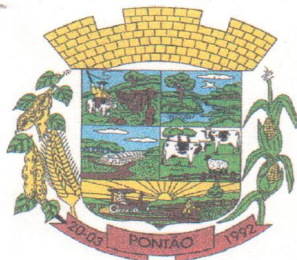
Art. 159 - Os servidores públicos municipais terão direito à concessão de licença prêmio de três meses por quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º A licença será concedida pelo Município na oportunidade que melhor convir ao serviço público.

Sugere para tanto que seja feita uma análise interna de quais servidores poderiam se beneficiar desta compensação, levando em consideração as licenças que estes tenham direito, considerando o tempo de casa que possuem, e que eventualmente as licenças que já tenham adquirido o direito para compensação.

Destarte a isso, que seja realizada uma análise de impacto financeiro/ econômico junto as secretarias competentes, com o fim de viabilizar a compensação de valores da licença prêmio que fazem direito os servidores e os valores devidos ao Fisco Municipal.

Fone.: (54) 8422-6993 / (54)8422-6995 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000  
E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



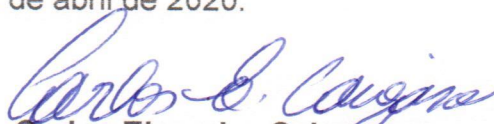
**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se ao presente tendo em vista que é notório o momento de crise financeira/econômica, desencadeadas pela propagação da COVID-19, em que seus efeitos estão acabando por levar a situação de extrema vulnerabilidade a população mais pobre, se enquadrando neste contexto diversos servidores municipais que recebem poucos rendimentos.

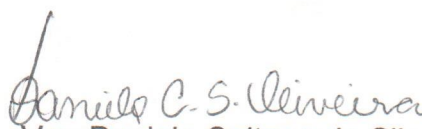
Considerando que a licença prêmio é um direito adquirido pelos servidores e instituído na Lei 624/2008, tal compensação não traria prejuízos ao erário.

Atenciosamente,

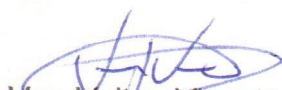
Pontão-RS, 22 de abril de 2020.

  
Ver. Carlos Eleandro Caigara

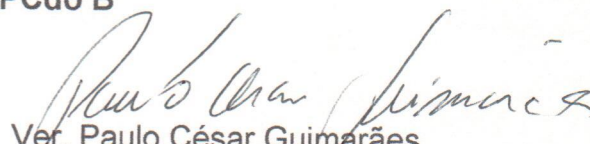
**Bancada PCdo B**

  
Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira

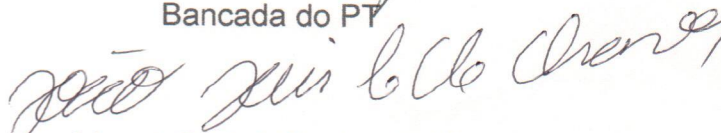
Bancada do PT

  
Ver. Veltton Vicente Hahn

Bancada do PT

  
Ver. Paulo César Guimarães

Bancada do PT

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 24 / 04 / 2020

10:34